



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 036 /2021

"DISPÕE SOBRE TORNAR O CENTRO DE MARACANAÚ POLO CULTURAL, HISTÓRICO E TURÍSTICO DA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, tornar o Centro de Maracanaú polo cultural, histórico e turístico da cidade de Maracanaú.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nessa Lei, o polo cultural, histórico e turístico será compreendido em toda a extensão do Centro, delimitado pelas Ruas Capitão Valdemar de Lima, Antônio de Alencar, Almir Dutra, Manoel Pereira, João de Alencar, Regino Guerreiro, Vila Odete, Rua 19, Francisco Firmino e pelas Praças Henrique Mendes e Almir Dutra, no Centro da Cidade de Maracanaú.

Art. 2º O polo cultural, histórico e turístico da cidade de Maracanaú tem por objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento econômico sustentável na região;
- II - Atrair e incentivar novos investimentos;
- III - Facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local;
- IV - Auxiliar na prevenção à criminalidade com a instalação de câmeras de monitoramento;
- V - Organizar e padronizar o comércio ambulante.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Controle Urbano e Meio Ambiente poderá fixar regras específicas para o uso do solo.



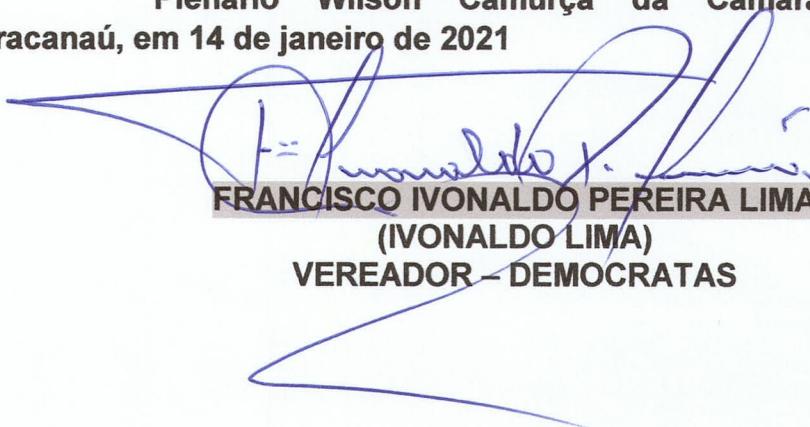
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º O Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado para impulsionar o desenvolvimento do polo cultural, histórico e turístico na região.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 14 de janeiro de 2021


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR – DEMOCRATAS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Tornar o Centro de Maracanaú no polo cultural, histórico e turístico da cidade de Maracanaú vai fazer com que o comércio local receba uma atenção crescente no cenário econômico local, já que atividades centradas na cultura local e na criatividade podem contribuir para uma perspectiva de desenvolvimento centrado nas pessoas e como insumo essencial para a criação de empregos e para a inovação, favorecendo a inclusão social, a diversidade cultural e a sustentabilidade.

Desse modo, representa uma alternativa para os países em desenvolvimento produzirem bens e serviços com alto valor agregado, sem causar danos ao meio ambiente, beneficiando suas culturas locais; tais como modos de vida, artes e folclore, imaginário e conhecimento. Nessa perspectiva, a criatividade valoriza a singularidade, o simbólico e o intangível, aspectos que constituem os pilares da Economia Criativa

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.